

# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA  
EXECUTIVO



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1245 / 2025 :: QUARTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 8

## SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025. ....	1
LEI MUNICIPAL Nº 002/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025. ....	2
LEI MUNICIPAL Nº 003/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025. ....	5
LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025. ....	8

### LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o acompanhamento da apuração dos índices dos valores adicionados, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Porto Franco poderá verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos em seus territórios; apurada qualquer irregularidade, os agentes municipais deverão comunicá-la à repartição estadual incumbida do cálculo do índice de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 3º Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, assim como à autoridade competente.

**§ 1º** Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações a que estiverem sujeitos por lei federal ou estadual, os produtores serão obrigados, quando solicitados, a informar à autoridade Municipal, o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.

**§ 2º** Fica vedado ao Município apreender mercadorias ou documentos, impor penalidade ou cobrar quaisquer taxas ou emolumentos em razão da verificação de que trata este artigo

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.

**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**

Prefeito de Porto Franco - MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 549133881d8407660c6379789ee986a01ac7fe07

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**LEI MUNICIPAL Nº 002/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a alteração dos valores das tabelas de vencimentos em vigor, referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da área da Administração Pública do Município de Porto Franco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos dos ocupantes de cargos efetivos de nível fundamental, médio e superior do Quadro de pessoal permanente da área da Administração Pública de Porto Franco, Estado do Maranhão, obedecendo o anexo I, com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos dos ocupantes de cargos efetivos de Guarda Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, obedecendo o Anexo II, com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2025.

**Art. 3º** O vencimento mínimo dos servidores públicos do município de Porto Franco, Estado do Maranhão, a partir de 1º de janeiro de 2025, passa a ser de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da Lei Orçamentária vigente, Lei Ordinária Municipal nº 21/2024, de 30 de dezembro de 2024.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, sendo que os efeitos financeiros ocorrerão nos termos previstos no art. 1º, 2º e 3º, revogando-se as disposições em contrário, para que surtam os legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Franco (MA), aos 26 de fevereiro de 2025, 203º da Independência e 136º da República.

**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**

Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ANEXO I**

**VIGÊNCIA JANEIRO - 2025**

GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS								TABELA - 1	
CARGOS - AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA											
CLASSES											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
NÍVEIS	0 A 3	3 A 6	6 A 9	9 A 12	12 A 15	15 A 18	18 A 21	21 A 24	24 A 27	27 A 30	
V - SUPERIOR	2323,5 3	2416,4 7	2513,1 3	2613,6 5	2718,2 0	2826,9 3	2940,0 0	3057,60	3179,91	3307,1 0	
IV - TEC. PROF.	2020,4 6	2101,2 8	2185,3 3	2272,7 4	2363,6 5	2458,2 0	2556,5 2	2658,78	2765,14	2875,7 4	
III - MÉDIO	1836,7 8	1910,2 5	1986,6 6	2066,1 3	2148,7 7	2234,7 2	2324,1 1	2417,08	2513,76	2614,3 1	
II - FUND. COMPLETO	1669,8 0	1736,5 9	1806,0 6	1878,3 0	1953,4 3	2031,5 7	2112,8 3	2197,34	2285,24	2376,6 5	
I - FUND. INCOMPLETO	1518,0 0	1578,7 2	1641,8 7	1707,5 4	1775,8 5	1846,8 8	1920,7 5	1997,58	2077,49	2160,5 9	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 549133881d8407660c6379789ee986a01ac7fe07

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I a II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II a III = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III a IV = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEL IV e V = 15%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%

GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS									TABELA - 2
CARGOS - ASSISTENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA											
CLASSES											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
NÍVEIS	0 A 3	3 A 6	6 A 9	9 A 12	12 A 15	15 A 18	18 A 21	21 A 24	24 A 27	27 A 30	
V - MESTRADO	3206,47	3334,73	3468,11	3606,84	3751,11	3901,16	4057,20	4219,49	4388,27	4563,80	
IV - ESPECIALIZAÇÃO	2672,06	2778,94	2890,10	3005,70	3125,93	3250,96	3381,00	3516,24	3656,89	3803,17	
III - SUPERIOR	2323,53	2416,47	2513,13	2613,65	2718,20	2826,93	2940,00	3057,60	3179,91	3307,10	
II - MÉDIO TÉCNICO	2020,46	2101,28	2185,33	2272,74	2363,65	2458,20	2556,52	2658,78	2765,14	2875,74	
I - MÉDIO	1836,78	1910,25	1986,66	2066,13	2148,77	2234,72	2324,11	2417,08	2513,76	2614,31	

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I a II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II a III = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III a IV = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEL IV e V = 20%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%

GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS									TABELA - 3
CARGOS - ESPECIALISTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA											
CLASSES											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
NÍVEIS	0 A 3	3 A 6	6 A 9	9 A 12	12 A 15	15 A 18	18 A 21	21 A 24	24 A 27	27 A 30	
IV - DOUTORADO	5001,05	5201,09	5409,14	5625,50	5850,52	6084,54	6327,92	6581,04	6844,28	7118,05	

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 549133881d8407660c6379789ee986a01ac7fe07

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III - MESTRADO	4000,8 4	4160,8 7	4327,3 1	4500,4 0	4680,4 2	4867,6 3	5062,3 4	5264,83	5475,43	5694,4 4
II - ESPECIALIZAÇÃO	3334,0 3	3467,4 0	3606,0 9	3750,3 3	3900,3 5	4056,3 6	4218,6 2	4387,36	4562,86	4745,3 7
I - SUPERIOR	2899,1 6	3015,1 3	3135,7 3	3261,1 6	3391,6 1	3527,2 7	3668,3 6	3815,10	3967,70	4126,4 1

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I a II = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II a III = 20%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III a IV = 25%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%

ANEXO II - GRADE DE VENCIMENTOS JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS										
CARGO - GUARDAS MUNICIPAIS										
NÍVEIS	CLASSES									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I - NÍVEL MÉDIO	1.518,00	1.578,72	1.641,87	1.707,54	1.775,85	1.846,88	1.920,75	1.997,58	2.077,49	2.160,59
II -APERFEIÇOAMENTO I	1.669,80	1.736,59	1.806,06	1.878,30	1.953,43	2.031,57	2.112,83	2.197,34	2.285,24	2.376,65
III -APERFEIÇOAMENTO II	1.836,78	1.910,25	1.986,66	2.066,13	2.148,77	2.234,72	2.324,11	2.417,08	2.513,76	2.614,31
IV - NÍVEL SUPERIOR	2.112,30	2.196,79	2.284,66	2.376,05	2.471,09	2.569,93	2.672,73	2.779,64	2.890,82	3.006,46
V - ESPECIALIZAÇÃO	2.534,76	2.636,15	2.741,59	2.851,26	2.965,31	3.083,92	3.207,28	3.335,57	3.468,99	3.607,75
VI - MESTRADO	3.168,45	3.295,18	3.426,99	3.564,07	3.706,63	3.854,90	4.009,09	4.169,46	4.336,24	4.509,69
Tempo de Serviço	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 549133881d8407660c6379789ee986a01ac7fe07

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**LEI MUNICIPAL Nº 003/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Altera valores vencimentais das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Porto Franco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustadas em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), as atuais matrizes de vencimentos dos ocupantes de cargos do Magistério, do Quadro de pessoal efetivo da área da Educação do Município de Porto Franco.

**Parágrafo Único** – O índice de reajuste previsto no caput deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria para aqueles que se aposentaram com direito a integralidade e paridade conforme preceitos constitucionais.

**Art. 2º** Os Professores contratados temporariamente para atuar na Rede Municipal de Ensino de Porto Franco passam a receber salário de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério da Educação Básica (PSPN), obedecendo de forma proporcional a sua jornada de trabalho na forma a seguir:

I - Jornada de trabalho de trabalho de 40 horas semanais R\$ 4.867,77;

II – Jornada de trabalho de trabalho de 30 horas semanais R\$ 3.650,83;

III - Jornada de trabalho de trabalho de 25 horas semanais R\$ 3.042,36;

IV - Jornada de trabalho de trabalho de 20 horas semanais R\$ 2.433,88

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de fevereiro de 2025.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Franco, Estado do Maranhão, aos 26 de fevereiro de 2025, 203º da Independência e 136º da República.

**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**

**Prefeito**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 549133881d8407660c6379789ee986a01ac7fe07

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**LEI MUNICIPAL Nº 03/2025**

GRADE DE VENCIMENTO JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS										
CARGO - PROFESSOR - 2025										
NÍVEIS		CLASSES								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
NE	N. ESPECIAL	4.932,61	5.179,24	5.438,20	5.710,11	5.995,62	6.295,40	6.610,17	6.940,68	7.287,71
I	LIC PLENA	7.046,73	7.399,06	7.769,02	8.157,47	8.565,34	8.993,61	9.443,29	9.915,45	10.411,22
II	ESPECIALIZAÇÃO	7.751,40	8.138,97	8.545,92	8.973,21	9.421,87	9.892,97	10.387,62	10.907,00	11.452,35
II	MESTRADO	8.914,11	9.359,81	9.827,81	10.319,20	10.835,16	11.376,91	11.945,76	12.543,05	13.170,20
IV	DOCTORADO	11.142,64	11.699,77	12.284,76	12.898,99	13.543,94	14.221,14	14.932,20	15.678,81	16.462,75
Tempo de serviço		0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27

SALÁRIO BASE	4932,61
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES	5%
PERCENTUAL ENTRE O NIVEL ESPECIAL E O NIVEL I	42,86%
PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS I E II	10%
PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II E III	15%
PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III E IV	25%

GRADE DE VENCIMENTO JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS										
CARGO - PROFESSOR - 2025										
NÍVEIS		CLASSES								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
NE	N. ESPECIAL	3.699,46	3.884,43	4.078,65	4.282,58	4.496,71	4.721,55	4.957,63	5.205,51	5.465,78
I	LIC PLENA	5.285,04	5.549,30	5.826,76	6.118,10	6.424,01	6.745,21	7.082,47	7.436,59	7.808,42
II	ESPECIALIZAÇÃO	5.813,55	6.104,23	6.409,44	6.729,91	7.066,41	7.419,73	7.790,71	8.180,25	8.589,26
II	MESTRADO	6.685,58	7.019,86	7.370,85	7.739,40	8.126,37	8.532,68	8.959,32	9.407,29	9.877,65
IV	DOCTORADO	8.356,98	8.774,83	9.213,57	9.674,25	10.157,96	10.665,86	11.199,15	11.759,11	12.347,06
Tempo de serviço		0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 549133881d8407660c6379789ee986a01ac7fe07

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



GRADE DE VENCIMENTO JORNADA DE TRABALHO -25 HORAS										
CARGO - PROFESSOR - 2025										
NÍVEIS		CLASSES								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
NE	N. ESPECIAL	3.082,88	3.237,03	3.398,88	3.568,82	3.747,26	3.934,62	4.131,36	4.337,92	4.554,82
I	LIC PLENA	4.404,20	4.624,41	4.855,64	5.098,42	5.353,34	5.621,00	5.902,05	6.197,16	6.507,02
II	ESPECIALIZAÇÃ O	4.844,62	5.086,86	5.341,20	5.608,26	5.888,67	6.183,11	6.492,26	6.816,87	7.157,72
II	MESTRADO	5.571,32	5.849,88	6.142,38	6.449,50	6.771,97	7.110,57	7.466,10	7.839,40	8.231,37
IV	DOUTORADO	6.964,15	7.312,36	7.677,97	8.061,87	8.464,97	8.888,21	9.332,62	9.799,26	10.289,22
Tempo de serviço		0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27

GRADE DE VENCIMENTO JORNADA DE TRABALHO -20 HORAS										
CARGO - PROFESSOR - 2025										
NÍVEIS		CLASSES								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
NE	N. ESPECIAL	2.466,31	2.589,62	2.719,10	2.855,06	2.997,81	3.147,70	3.305,08	3.470,34	3.643,86
I	LIC PLENA	3.523,36	3.699,53	3.884,51	4.078,73	4.282,67	4.496,80	4.721,64	4.957,73	5.205,61
II	ESPECIALIZAÇÃ O	3.875,70	4.069,48	4.272,96	4.486,61	4.710,94	4.946,48	5.193,81	5.453,50	5.726,17
II	MESTRADO	4.457,05	4.679,91	4.913,90	5.159,60	5.417,58	5.688,46	5.972,88	6.271,52	6.585,10
IV	DOUTORADO	5.571,32	5.849,88	6.142,38	6.449,50	6.771,97	7.110,57	7.466,10	7.839,40	8.231,37
Tempo de serviço		0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 549133881d8407660c6379789ee986a01ac7fe07

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Altera a Lei nº 017, de 20 de setembro de 2017 que dispõe sobre contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Porto Franco, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o inciso XIV ao art. 2º da Lei nº 017, de 20 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

(...)

XIV - para atender as necessidades inadiáveis de serviços públicos essenciais nas áreas de vigilância, limpeza, copeiragem e apoio administrativo e educacional.

**Art. 2º** - Fica acrescido o § 2º ao art. 3º da Lei nº 017, de 20 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

(...)

§ 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos do inciso XIV do art. 2º desta Lei, poderá ser realizado mediante processo seletivo simplificado, através de experiência comprovada em curriculum vitae conforme edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.

**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**  
Prefeito de Porto Franco - MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 549133881d8407660c6379789ee986a01ac7fe07

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

